

A articulação entre o ensino especializado da música e o sistema geral de ensino em Portugal: impacto actual da reestruturação de 2009

António José Pacheco Ribeiro (Universidade do Minho - CIEC)
Maria Helena Gonçalves Leal Vieira (Universidade do Minho - CIEC)

Resumo: Neste artigo, que resulta da componente de análise documental de um projeto de investigação-ação desenvolvido no Conservatório do Vale do Sousa, faz-se uma revisão panorâmica do ensino artístico especializado da música em Portugal a partir da reestruturação de 2009. O objetivo principal do artigo é descrever as tentativas de aproximação entre o ensino artístico especializado da música e o regime geral de ensino. Nesse sentido, sublinham-se as evoluções e retrocessos respeitantes aos regimes de frequência dos alunos, tendo como meta há muito anunciada a progressiva articulação e integração do ensino da música na formação dos cidadãos. Após exaustivo levantamento documental, destacam-se as linhas antecessoras da reestruturação e expõem-se os impactos e posições documentadas dos actores envolvidos nas mudanças curriculares no terreno. Apesar do período de expansão do regime articulado de frequência dos alunos (2007-2009) e consequente melhoria da interação entre o subsistema de ensino genérico da música e o subsistema de ensino especializado, e apesar das propostas de aproximação dos sistemas apresentadas na Portaria nº 691/2009, de 25 de junho, houve posteriormente um retrocesso da articulação entre o sistema de ensino da música e o sistema de geral de ensino. A análise de conteúdo e o cruzamento de dados levados a cabo neste projecto de investigação permitiram mesmo concluir que tem havido uma limitação ao crescimento em curso e ao número de alunos envolvidos na interação entre os sistemas de ensino que tem impedido o desenvolvimento sustentado e democrático do acesso ao ensino da música e à aprendizagem de instrumentos por todos os cidadãos.

Palavras-chave: Ensino da música em Portugal. Ensino especializado da música. Ensino genérico da música. Ensino articulado. Democratização do ensino da música.

Articulation between Specialized Music Education and the General System of Education in Portugal: Current Impact of the 2009 Curricular Change

Abstract: This article results from a document analysis component of an action research project developed at Vale do Sousa Conservatory in northern Portugal. It presents a brief perspective of the restructuring process of the specialized music education system in Portugal that started in 2009. The main purpose of this article is to identify the attempts to connect teaching music education and the mainstream education system. To that end, the authors underline the progress and setbacks of student attendance regimes in respect to the highly publicized government goal of articulating and integrating music teaching and learning during the process of educating the general population. After an exhaustive documentary survey, we call attention to approaches preceding the restructure and expose the documented impacts and positions of those who played a role in the curriculum changes in schools. Even with the period of expansion of the articulated regime of student attendance (2007-2009) and the consequent improvement in the interaction between the general and specialized subsystems of music education; and despite the guidelines to join the systems presented in decree no. 691/2009 of June 25, we still note a set back after 2010 in regards to the relationship between the two systems. The content analysis and data crossing carried out in this research project enabled us to conclude that there has been limited progress in terms of growth and the number of students involved in the interaction between educational systems. This has prevented sustainable and democratic development in ensuring access to music education and the learning of musical instruments by the entire general population.

Keywords: music education in Portugal; specialized music education; general music education; articulated education; democratization of music education.

RIBEIRO, António José Pacheco; VIEIRA, Maria Helena Gonçalves Leal. A articulação entre o ensino especializado da música e o sistema geral de ensino em Portugal: impacto actual da reestruturação de 2009. *Opus*, [s.l.], v. 22, n. 1, p. 237-254, jun. 2016.

Submetido em 05/03/2016, aprovado em 09/04/2016.

No ano de 2009 ocorreu em Portugal uma reestruturação do ensino especializado da música que veio aproximar os modos de funcionamento do ensino especializado e do ensino genérico, aproximação essa que já era recomendada desde 1983 (Decreto-Lei nº 310/83, de 1 de julho de 1983). Desde a fundação do primeiro conservatório, o de Lisboa, em 1835 o ensino oficial da música em Portugal ocorre em dois ramos de ensino distintos: o ensino genérico ou generalista (que a legislação determina como sendo indicado para o cidadão comum, sem uma “vocação” musical específica - Decreto-Lei nº 344/90, de 2 de novembro de 1990), e o ensino especializado (que a mesma legislação indica ser destinado a cidadãos nos quais se detecte algum “talento” especial para a música)¹. O ensino genérico da música é ministrado nas escolas públicas generalistas: no 1º ciclo do ensino básico (crianças dos 6 aos 9 anos de idade) o professor é um professor titular de turma com uma formação generalista (ou “polivalente”, como se designa no Brasil); no 2º ciclo do ensino básico (crianças dos 10 aos 12 anos de idade) o professor é especialista; e no 3º ciclo do ensino básico (adolescentes dos 13 aos 15 anos) o professor é também especialista de música. O ensino especializado da música ocorre num ramo paralelo ao genérico, nos mesmos ciclos de ensino/idades das crianças, e desenvolve-se quer no sistema de ensino público, onde é frequentemente designado por “ensino vocacional” da música (conservatórios oficiais²), quer no sistema de ensino particular e cooperativo (nos conservatórios e academias de música privadas, e escolas profissionais – criadas nos anos 80 com recurso a financiamentos europeus).

As designações de “ensino vocacional” e de “ensino profissional” frequentemente atribuídas ao ensino especializado da música ministrado nos diversos tipos de escolas mencionados acima têm vindo a ser questionadas na sua essência e significado, uma vez que estes dois sub-ramos do ensino especializado se aproximam muito nas suas práticas e funções e, uma vez que, por outro lado, os conceitos de “vocação”, “talento” e “detecção de aptidões” têm levantado cada vez mais inquietação e dúvida na investigação académica (VIEIRA, 2014: 60-74). No entanto, são estes os conceitos legais e em vigor e que se perpetuam na linguagem e na concepção cultural do nosso sistema de ensino musical. É

¹ No texto foi mantida a redação original, conforme a grafia do português de Portugal (N. do E.).

² O primeiro conservatório oficial em território nacional foi o de Lisboa, criado em 1835; o segundo foi o do Porto, criado em 1917; nos anos 60 novos conservatórios surgiram no país. Hoje em dia a rede pública de conservatórios (oficiais ou “nacionais”) continua bastante restrita e abarca: Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga, Conservatório de Música do Porto, Escola de Música do Conservatório Nacional (Lisboa), Instituto Gregoriano de Lisboa, Agrupamento de Escolas de Vialonga (Vila Franca de Xira), Conservatório de Música de Coimbra, Conservatório de Música de Aveiro de Calouste Gulbenkian, Agrupamento de Escolas da Bemposta (Portimão).

assim, complexo e de certa maneira fragmentado, o ramo de ensino especializado da música em Portugal.

A reestruturação do ensino especializado da música, que teve o seu início com a publicação do *Estudo de avaliação do ensino artístico* (FERNANDES; Ó; FERREIRA, 2007), há muito que se reivindica e que tem vindo a ser adiada³. Recorde-se que no âmbito da reforma do ensino secundário (Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de março), o documento *Reforma do ensino secundário: documento orientador da reforma do ensino artístico especializado – versão para discussão pública*, datado de 2003, perspetivava uma reforma não só do ensino secundário, como também do básico, por forma a enquadrar a oferta educativa deste subsistema de ensino nos princípios expostos. Contudo, dadas as adversidades sempre presentes no que à música diz respeito, esta reforma haveria de ser adiada até aos nossos dias.

Desde os anos 80 do século XX tem vindo a existir uma preocupação cada vez maior com a harmonização global do sistema de ensino da música em Portugal de modo a que os diferentes ramos de ensino não coexistam de forma fragmentada e independente, mas de forma articulada e consistente. Essa preocupação levou a que se conseguisse inserir o ensino especializado da música no sistema geral de ensino (Decreto-Lei nº 310/83, de 1 de julho), o que é uma realidade promissora e não facilmente encontrada em muitos outros países. Nesse sentido, desenvolverem-se regimes de frequência diferentes para os alunos: o regime articulado (segundo o qual os alunos frequentam as disciplinas de formação geral nas escolas genéricas e as de formação especializada de música nas escolas de música); o regime supletivo, que permite aos alunos acumularem todas as disciplinas da formação genérica das escolas genéricas com todas as disciplinas de música nas escolas especializadas; e o regime integrado, que ocorre apenas em algumas escolas especializadas do país, onde o aluno consegue ter a formação genérica mesmo dentro da escola especializada.

A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de março, em 2004/2005, exigiu, no que concerne à componente de formação geral, que se procedesse a uma adequação do plano de estudos dos cursos complementares em regime articulado/integrado, particularmente na componente de formação específica. Estes cursos complementares são cursos destinados ao ensino secundário de música (jovens entre os 16

³ A legislação e relatórios relativos à reestruturação do ensino da música ocorrida a partir de 2009 – e, em boa verdade, também noutros momentos históricos – denomina frequentemente o ensino especializado da música como “ensino ‘artístico’ especializado”; não se trata de documentação que se refira às várias artes, mas eventualmente de uma tentativa do legislador de reforçar o pendor mais especializado do ensino musical que se desenvolve no ramo especializado de ensino de música, por oposição às práticas do ramo de ensino genérico.

e os 18 anos de idade). Neste sentido, o Despacho nº 19 592/2004 (2ª série), de 17 de setembro, operou a alteração necessária, eliminando a disciplina de História. Ora, tal operação, não passou de mais uma “pequena intervenção cirúrgica”, avulsa, e, adiou, ainda por mais tempo, a necessária revisão curricular de nível secundário.

Reestruturação do ensino artístico: avanços e recuos. O processo de reestruturação do ensino artístico especializado da música não teve um percurso linear. De acordo com normativo emanado pela DREN, Ofício-Circular nº 51/07, de 13 de agosto de 2007, as escolas viram-se afetadas no seu funcionamento e privadas de um possível crescimento. Fruto da contingência económica que viria a instalar-se, muitas escolas temeram pela sua continuidade. Tal ofício-circular indicava a criação de *numerus clausus* para alunos: as escolas só poderiam aceitar tantos alunos quantos os que saíssem, consoante o regime de frequência, sob pena de os alunos excedentes não serem contabilizados no Contrato de Patrocínio. Este contemplava o mesmo número de alunos, e respetivos regimes de frequência, relativos ao ano letivo 2006/2007, o que comprometia claramente as opções estratégicas das escolas e das famílias, não só por razões financeiras, mas também pelo anúncio tardio de tal situação.

Reestruturação do ensino artístico: breve fase de concretização. O ano de 2008 ficou marcado por uma enorme contestação às intenções da Ministra da Educação (Maria de Lurdes Rodrigues) no que respeita à reestruturação do ensino especializado da música. Esta reestruturação projetou-se no *Estudo de avaliação do ensino artístico* (FERNANDES; Ó; FERREIRA, 2007), o qual teve como principal objetivo identificar os problemas vividos por este subsistema de ensino e apontar caminhos e soluções. Objeto de duras críticas, o documento gerou um enorme descontentamento e polémica. Entre as propostas destaca-se a transformação das escolas de música nacionais em escolas integradas, privilegiando, assim, o regime de frequência integrado, em detrimento do supletivo. Um pouco por todo o país, várias vozes se levantaram em torno da defesa do ensino especializado da música. Segundo os intervenientes, o que o Ministério da Educação pretendia era acabar com as “iniciações” nos conservatórios e com o “regime supletivo”. Segundo fontes do Ministério da Educação, as intenções eram bem diferentes e tinham como objetivo fundamental aumentar o número de alunos a frequentar o ensino artístico especializado.

Após a divulgação do relatório organizado por Domingos Fernandes foi constituído um Grupo de Trabalho para a Reestruturação do Ensino Artístico Especializado, com a intenção de colaborar na definição das linhas orientadoras da reforma. Este grupo integrou representantes das escolas de música públicas e privadas, assim como dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação. No seguimento do seu

trabalho, o Grupo reuniu com as escolas públicas (Conservatório de Música do Porto, Braga e Coimbra, num primeiro momento), com as quais discutiui as condições de aplicação das propostas para o ano letivo 2008/2009. As reuniões prosseguiram durante o mês de fevereiro (2008), num segundo momento, com o Conservatório de Música de Aveiro, com a Escola de Música do Conservatório Nacional e com o Instituto Gregoriano de Lisboa.

No ano letivo 2008/2009, e nos termos do novo modelo de financiamento, a Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) publicava na sua página, a 23 de setembro de 2008, a lista de entidades que viram aprovada a sua candidatura ao financiamento a conceder pelo Ministério da Educação, através da celebração de contratos de patrocínio. As escolas poderiam optar pelo novo ou pelo antigo modelo de financiamento. Noventa e quatro escolas do ensino artístico especializado da música da rede de ensino particular e cooperativo foram financiadas. Tal financiamento, de acordo com o Vice-Presidente da ANQ, traduziu-se não só num “aumento de cerca de 45% no número total de alunos (+ 8 mil alunos no sistema), como esse incremento se concentrou nas iniciações (+ 83%) e no ensino básico (+ 70%), alargando aquela que será a base de ‘recrutamento’ de vocações no nível secundário” (FELICIANO, 2008: 5).

Para além dos aspetos atrás mencionados outros indicadores merecem destaque e reforçam a ideia de implementação da reforma: o aumento de alunos no ensino artístico especializado (como já se verificou); a reorganização do modelo de escola; o novo modelo de financiamento; a criação da rede de articulação entre escolas do ensino artístico especializado e escolas do ensino genérico; a revisão dos planos de estudo e elaboração de programas; e a promoção da estabilidade do quadro docente. Merece destaque o investimento na rede dos conservatórios públicos, pois nesse ano letivo (2008/2009) entraram em funcionamento as novas instalações do Conservatório de Música do Porto e foi aprovado o projeto de arquitetura do Conservatório de Música de Coimbra. A profissionalização dos docentes das escolas públicas de música também foi contemplada. Esta profissionalização consiste na realização de um estágio profissional de um ano lectivo em contexto escolar (com supervisão de professores universitários da especialidade e com a colaboração de professores cooperantes das escolas, também da especialidade e eles mesmos já profissionalizados). De acordo com informações da ANQ a percentagem de docentes abrangidos pela medida de profissionalização promovida pelo Despacho nº 13 020/2008, de 8 de maio, permitiu constatar o seguinte: antes do despacho 83% dos docentes encontravam-se sem profissionalização e apenas 17% eram profissionalizados; depois do despacho, 57% passaram a profissionalizados e 43% continuaram sem profissionalização; os docentes não abrangidos pelo despacho mencionado poderiam

realizar a sua profissionalização em serviço no biénio 2008-2010 (Aviso n° 22 490/2008, de 26 de agosto).

Escolas de referência. Um dos aspetos importantes da reestruturação em curso prende-se, precisamente, com o ensino da música em regime articulado. De facto, este modelo de ensino (também associado a estabelecimentos do ensino genérico básico e secundário) necessita de permanentes diálogos para a obtenção de entendimentos e consensos alargados, por forma a que se desenvolva nas melhores condições e possa constituir-se como uma oferta credível. Neste sentido, em 17 de julho de 2008, a ANQ divulgou uma lista de escolas do ensino genérico ligadas às diferentes escolas do ensino especializado, as quais foram apelidadas de “escolas de referência”. Estas escolas seriam indicadas como escolas protocoladas, ou seja, escolas que assinariam protocolos de articulação com as escolas do ensino especializado. É oportuno salientar o facto de as escolas do ensino genérico terem de agrupar numa mesma turma ou turmas, apenas alunos que frequentam o ensino da música em regime articulado (“turmas dedicadas”), com as vantagens pedagógicas daí resultantes. Até então, os alunos que frequentavam o ensino da música em regime articulado podiam inscrever-se em qualquer escola do ensino genérico e eram integrados em qualquer turma, com outros alunos que não frequentavam o ensino da música.

Modelo de financiamento. Em 2008, através do Despacho n° 17 932/2008 (2ª série), de 3 de julho, seria aprovado um novo modelo de financiamento a conceder aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo do ensino da música. O formulário para a candidatura ao apoio financeiro foi disponibilizado na página da ANQ. As escolas deveriam formalizar as suas candidaturas junto das respetivas Direções Regionais de Educação e submetê-las a aprovação. A comparticipação financeira passou a ser elaborada de acordo com o custo anual por aluno e expressa de acordo com o regime de frequência, salientando-se o facto de se exigir a existência de alunos em regime articulado.

Na sequência da reestruturação do ensino artístico especializado da música e da reforma curricular, havia necessidade de reajustar os níveis de financiamento a conceder às escolas, assim como de definir valores para o regime de frequência não contemplado no despacho de 2008, o regime integrado. Sendo assim, em 2009, o Despacho n° 15 897/2009 (2ª série), de 13 de julho, veio ajustar os novos valores a serem atribuídos às escolas que ministram cursos, quer nos planos de estudos em vigor (em extinção), quer nos novos planos de estudos de nível básico que passaram a vigorar. Ora, tamanho investimento deveria ser acompanhado de procedimentos claros e transparentes e o financiamento concedido pelo Ministério da Educação, que advinha dos contratos de patrocínio, tinha por objetivos fundamentais: “[...] promover a equidade no acesso a essa oferta formativa,

garantir a qualidade do ensino, bem como assegurar a legibilidade e a transparência na atribuição dos apoios financeiros prestados aos alunos do ensino especializado da música abrangidos pelo contrato de patrocínio” (Despacho n.º 23 057/2009, de 20 de outubro). O referido despacho determinava, assim, que os contratos celebrados com o Estado e os estabelecimentos particulares e cooperativos, ao abrigo dos contratos de patrocínio, devessem ficar afixados permanentemente em local público para consulta (Ponto 1), e que aos alunos que se matriculassem no curso básico ou no curso secundário de música, em regime integrado ou articulado, não podia ser exigida qualquer comparticipação financeira, como por exemplo, propinas, taxa de inscrição e outras (Ponto 2, alínea a).

O regime supletivo. No quadro da análise da reforma em curso e tendo em conta que a reestruturação do ensino artístico especializado da música preconizava como objetivo último a inserção do ensino da música no enquadramento geral em vigor para os diferentes níveis de ensino básico e secundário (Despacho n.º 18 041/2008 - 2ª série - de 4 de julho), merece destaque a frequência do ensino da música em regime supletivo. Refira-se que, no quadro legal do sistema de ensino em Portugal, nenhuma outra área do saber pode ser frequentada em tal regime de frequência.

Apesar do reconhecimento das características específicas do ensino da música é necessário, segundo o diploma mencionado, “[...] implementar as soluções que contribuam para a sua integração no sistema de ensino de níveis básico e secundário” (Preâmbulo). Neste sentido, importava salvaguardar medidas de regulação para a matrícula em regime de frequência supletivo (ano letivo 2008/2009), quer para os cursos básicos, quer para os cursos secundários do ensino da música. O Despacho n.º 18 041/2008, de 4 de julho, veio esclarecer os seguintes termos de matrícula: podem matricular-se no curso básico de Música, em regime supletivo, os alunos que se encontram matriculados no ensino básico e podem inscreverem-se no curso secundário de música, em regime supletivo, os alunos com idade não superior a 18 anos que se encontrem matriculados noutro curso do ensino secundário; os alunos matriculados ao abrigo do presente despacho no curso básico ou secundário de música em regime supletivo podem frequentar qualquer um dos seus anos/graus, desde que o desfazamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico ou secundário e os anos/graus de qualquer das disciplinas constantes do plano de estudos do curso do ensino artístico especializado da música não seja superior a dois anos (Pontos 3, 4 e 6).

Pelos termos de matrícula expostos parece clara a posição do Ministério da Educação no que concerne à frequência do ensino da música em regime supletivo e ao incremento de ambientes de aprendizagem mais integrados (favorecendo os regimes

integrado e articulado), relegando para um plano de exceção (e não a norma) o regime supletivo.

Tais diretrizes vieram, evidentemente, trazer grande intranquilidade às escolas e encarregados de educação dos alunos que frequentavam o ensino da música em regime supletivo. Por um lado, pela publicação tardia das medidas de regulação, dificultando a ação das escolas no que diz respeito a encontrar as melhores soluções para a questão, e, por outro lado, pelo facto de existir neste subsistema de ensino um número muito elevado de crianças e jovens neste regime de frequência e cujos interesses era preciso salvaguardar. Havia necessidade, portanto, de simplificar o problema centrando-o num momento de transição do próprio processo de reestruturação do ensino artístico especializado da música. Assim sendo, a 14 de julho de 2008 a ANQ emitia uma *Nota informativa sobre o regime de transição aplicado aos alunos que se encontram a frequentar o ensino especializado da música em regime supletivo*, no sentido de regular as matrículas no curso básico de música dos alunos neste regime de frequência.

No que concerne ao ensino de nível secundário, a 6 de agosto de 2008, a ANQ publicava uma outra nota: *Nota informativa sobre número mínimo de disciplinas de frequência obrigatória para o curso secundário de instrumento em regime supletivo*. A 21 de novembro desse mesmo ano, esta nota informativa foi alargada aos diferentes cursos secundários em regime supletivo. Assim, os alunos inscritos no curso secundário teriam de frequentar no mínimo 4 disciplinas: disciplina nuclear do curso, Formação Musical, Classes de Conjunto, mais uma das disciplinas do plano de estudos.

A dificuldade de aplicação do Despacho n° 18 041/2008 (2ª série), de 4 de julho, no âmbito da reestruturação da reforma em curso, haveria de prolongar para o ano letivo 2009/2010, a nota informativa atrás sublinhada. Neste sentido, a 20 de julho de 2009, a ANQ emitia nova nota informativa sobre o *Número mínimo de disciplinas de frequência obrigatória em regime supletivo nos cursos secundários de música*, justificando tal situação pelo facto de ainda não terem sido publicados os novos planos de estudo de nível secundário. A inserção do ensino da música no sistema geral de ensino através dos regimes integrado e articulado de frequência via-se, assim, obstaculizada pelo peso da realidade, da tradição de frequência do regime supletivo, e do tempo e financiamentos que o processo de transição parece exigir.

Reestruturação do ensino artístico: revisão curricular. Os problemas do ensino artístico especializado da música são conhecidos há muitos anos e arrastam-se indefinidamente. Não obstante o carácter integrador e inovador promovido pela reforma de 1983 (que aproximou os modos de funcionamento do ensino especializado do sistema geral de ensino), o ensino especializado da música não conseguiu gerar consensos, e

apresentou-se sempre em linhas desorganizadas e desarticuladas com as realidades socioculturais, dificultando a aplicação dos projetos educativos das escolas. O seu funcionamento sempre dependente de vários esforços é característico deste subsistema cujas linhas orientadoras continuam por definir, assim como a sua missão principal. A falta de articulação, quer com as escolas do ensino superior, quer com as escolas básicas e secundárias do ensino genérico, quer, inclusivamente, nas práticas de funcionamento promovidas pelas próprias escolas – divergentes entre si – é, ainda hoje, característica intrínseca deste subsistema de ensino, que insiste em não encontrar um caminho salutar e definitivamente estrutural.

A ausência de escolas públicas capazes de cobrirem a grande parte do território é uma outra questão fundamental. Refira-se que existem apenas oito escolas do ensino artístico especializado da música do domínio público: Escola de Música do Conservatório Nacional, Conservatório de Música do Porto, Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, Conservatório de Música de Coimbra, Conservatório de Música de Aveiro de Calouste Gulbenkian, Instituto Gregoriano de Lisboa e, mais recentemente, o Agrupamento de Escolas de Vialonga (Vila Franca de Xira) e o Agrupamento de Escolas da Bemposta (Portimão). O ensino especializado público da música continua a ser, assim, subsidiário do ensino particular e cooperativo. Tal situação denuncia, também, o descuido e a falta de atenção que os diferentes governantes têm prestado a esta área do ensino artístico.

Apesar de tais situações de constrangimento, o ensino artístico especializado da música encontra uma procura cada vez mais significativa, pelas mais diversas razões e motivações. No Conservatório do Vale do Sousa, por exemplo, o ensino da música em regime articulado concorre “[...] para o processo de democratização do ensino da música e de igualdade de oportunidades na construção da vocação” (PACHECO, 2008: 185). O ensino da música necessita de ter um campo de ação alargado e vincular-se como uma oferta credível (junto das diferentes comunidades) inserido na respetiva correspondência de anos/graus da escolaridade da forma mais integrada possível, por forma a possibilitar o acesso ao ensino da música a um maior número de crianças e jovens. Para Feliciano (2008: 7): “[a] orientação para um regime de frequência mais integrado, ainda que em resultado da articulação entre dois estabelecimentos de ensino, é, por isso, uma condição fundamental de promoção de qualidade”.

É urgente combater a favor da articulação do ensino da música com o sistema geral de ensino de forma a promover a existência de percursos formativos diversificados para os cidadãos, e de forma a tornar viáveis e identitários os projetos educativos das escolas e as suas respetivas ofertas. Como alertou Feliciano,

[a] valorização deste domínio de ensino deve, por isso, priorizar a necessidade de criar condições para reforçar a base de participação nos níveis iniciais, promovendo a possibilidade de mais jovens poderem fazer uma opção vocacional no domínio da música. Até ao ensino básico parece lógico que, na medida do possível, se aumente o campo de recrutamento de motivações e vocações que conduzirão a uma escolha mais segura e vinculada ao nível do ensino secundário, porque assente na confirmação de talentos e vontades anteriormente percebidas (FELICIANO, 2008: 4).

Várias funções são habitualmente atribuídas ao ensino especializado da música: a de contribuir para a formação/educação geral, e, simultaneamente, a de formar profissionais no âmbito da música (intérpretes, professores), assim como músicos amadores e público especializado. Contudo, segundo Feliciano (2008: 2), “[...] todas elas são coisas de diferente exigência e a cumprir em contextos de aprendizagem próprios”. Apesar de se reconhecer que o contributo dado pelo ensino artístico especializado é bastante amplo e não assenta exclusivamente na formação de músicos, é preciso, segundo o mesmo autor (2008: 3), “[...] assumir que é necessário definir com clareza qual a centralidade e principal fim deste campo de aprendizagem para poder dispor os recursos técnicos, físicos e organizativos da forma mais adequada a esse fim”. Torna-se claro, como referiu Vieira (2014: 60-74), que é necessário “explicar bem o que significa ‘especializado’”, compreendendo que as escolas de ensino especializado tenderão a aproximar-se do seu objetivo de “especialização” depois dos anos iniciais de formação e até ao fim do ensino secundário, sendo os anos de iniciação, anos de democratização do acesso. Neste contexto, impõe-se uma reestruturação de fundo do ensino artístico especializado da música e uma consequente reforma curricular que melhore esta situação.

A Portaria nº 691/2009 de 25 de junho – articulando e integrando o ensino da música no sistema geral de ensino

A revisão curricular segue-se assim de forma natural e esperada de acordo com o próprio desenvolvimento do processo de reestruturação. A aposta clara do Ministério da Educação em contextos de aprendizagem mais integrados, favorecendo os regimes integrado e articulado, implicava, necessariamente, uma revisão nos planos curriculares. Os planos de estudos dos cursos do ensino artístico especializado da música estavam estruturados segundo o regime de frequência. O regime articulado beneficiava, tal como o regime supletivo, de um plano de estudos a nível nacional e o regime integrado dispunha de

planos de estudo para cada escola específica. Existiam relativas diferenças entre estes planos de estudos, centrando-se estas diferenças nas disciplinas e carga horária das respetivas componentes de formação geral e específica. Apesar destas ligeiras diferenças, a certificação final era igual para qualquer um dos planos de estudo e regimes de frequência.

A entrada em vigor da portaria em análise vem revogar (progressivamente) os planos de estudos mencionados e criar planos de estudos próprios aplicáveis quer ao regime articulado, quer ao regime integrado, quer, ainda, ao regime supletivo (apenas às disciplinas da área vocacional). As escolas públicas e as escolas da rede particular e cooperativa com autonomia pedagógica comungam do mesmo plano de estudos. São, assim, abolidos os planos de estudo próprio dessas escolas.

A Portaria nº 691/2009 veio definir um novo plano de estudos para o curso básico de música, criar o curso básico de canto gregoriano, assim como indicar as condições de admissão, de constituição de turmas, de progressão, de avaliação e de certificação dos cursos básicos e secundários neste ramo de ensino. Trouxe também uma redução progressiva do currículo geral em detrimento do currículo específico, e enquadrou-se nos princípios da gestão flexível do currículo, da diversidade de ofertas formativas e do respeito pela autonomia das escolas e dos seus projetos educativos (Preâmbulo). Neste sentido, continua a articular-se a componente de formação geral com a componente de formação vocacional. A unidade letiva é estabelecida a partir de 90 minutos podendo, no entanto, de acordo com a especificidade de cada disciplina e condições da escola, ser subdividida em tempos de 45 minutos (art. 2º, nº 2). A frequência nos cursos básicos e secundários/complementares de música continua a poder ser feita através dos regimes articulado, integrado e supletivo. Assume particular relevância no plano de estudos a possibilidade da criação de disciplinas que constituem “oferta de escola”, revelando-se um passo importante para a autonomia das instituições educativas e para a consolidação dos seus projetos.

A Área de Projeto em regime articulado passa a ser assegurada pela escola especializada (art. 5º, nº 1). O Conservatório do Vale do Sousa já apontava, anteriormente, neste sentido (PACHECO, 2008: 124), delegando, assim, a responsabilidade da lecionação nos professores do ensino especializado. A portaria aponta para a necessidade de provas de seleção no 5º ano, da responsabilidade da ANQ, embora a rejeição de alunos só deva ocorrer em caso de excesso de candidatos (art. 6º, nº 1, 2, 3 e 4).

No âmbito de acesso aos cursos secundários a realização de uma prova é condição para a frequência (art. 6º, nº 6), deixando os exames de 5º grau de bastar para o ingresso nesse ciclo de estudos; os alunos selecionados devem ser direcionados para “turmas dedicadas”, isto é, que reúnam os alunos do regime articulado (art. 7º, nº 1).

A maior inovação deste documento prende-se com a introdução do conceito de “ensino instrumental em grupo” na escola de música especializada, ainda que com alguns limites: “Metade da carga horária semanal atribuída à disciplina de Instrumento é lecionada individualmente, podendo a outra metade ser lecionada em grupos de dois alunos” (art. 7º, nº 5, alínea b). Tendo em consideração a duração de tempo (90 minutos da unidade), introduzida pelo presente diploma, isto significa que um aluno dispõe de uma aula individual de 45 minutos e de uma aula de igual duração em conjunto com outro colega.

Continua em vigor a avaliação sumativa (níveis de 1 a 5 para o ensino básico e de 0 a 20 valores para o secundário), embora o sucesso dos alunos na área vocacional continue a não interferir na passagem de ano (art. 7, nº 2 e nº 4), o que continua a constituir, de algum modo, um problema de seriedade e credibilidade para o ensino da música (PACHECO, 2008: 175). A progressão na componente vocacional, em regime articulado, passa agora a depender da progressão na componente genérica, não podendo haver desfasamentos; havendo atraso na componente genérica o aluno terá que inscrever-se em regime supletivo (art. 7, nº 10). Por outro lado, são abolidos os exames de 5º grau e “[a] conclusão de um curso básico de dança ou de música implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação vocacional” (nº 11). Esta flexibilização visava, assim, promover a aproximação do ensino da música à formação geral dos cidadãos, equiparando graus, permitindo mudanças de ramo, e democratizando o acesso à formação musical. No entanto, muitos obstáculos foram surgindo, quer ao nível do poder central, quer ao nível da aplicação prática do currículo, tendo surgido contestações difíceis de ultrapassar.

Da contestação do processo de reestruturação à constatação da sua eficácia

O ano de 2008 foi objeto de inúmeras situações de contestação dos regimes de ensino articulado e integrado e das transformações nas escolas, que acabaram, não obstante, num entendimento razoavelmente feliz. De facto, as escolas vocacionais de música (públicas e privadas) usufruíram de um crescimento efetivo, fruto das transformações proporcionadas pela reestruturação de 2009. As medidas políticas encetadas, apesar da descrença inicial, vieram confirmar as melhores intenções do Governo, nomeadamente, no que diz respeito ao aumento do número de alunos a frequentar o ensino especializado da música, na criação de uma rede de articulação de referência com o ensino genérico e de promoção desta oferta educativa, e no novo modelo de financiamento para as escolas da rede particular e cooperativa. Este conjunto de inovações criou uma aura de inspiração e confiança que motivou os diferentes intervenientes e perspetivou um futuro promissor. Neste sentido, o ano letivo 2008/2009

pautou-se pela mudança efetiva e abriu portas escolares e mentalidades até então distantes de uma realidade que se pretendia há muito tempo, e que era a efetiva consolidação dos regimes de frequência integrado e articulado, a criação de uma rede de articulação com as escolas do ensino genérico e a transformação das escolas públicas de música em escolas integradas. Não admira, portanto, que a farsa de satisfação e otimismo tivesse atingido as diferentes comunidades alcançando índices elevados e, de certa forma, gerando consensos em torno destas questões polémicas, até há pouco tempo muito imprevisíveis de conciliar. Sendo assim, o ano letivo de 2009/2010 haveria de decorrer com bastante normalidade, mas sobretudo depositava em si um sentido profundo de crescimento e de enraizamento dos projetos das escolas porque, efetivamente, tudo estava num verdadeiro começo e muita coisa ainda haveria a fazer.

Estagnação e retrocesso no processo de reestruturação

No âmbito do quadro apresentado, o ano letivo 2010/2011 arrancaria com os preparativos previstos trabalhando as escolas de música em parceria com as escolas do ensino genérico no sentido de divulgar esta oferta educativa, providenciar novas estratégias de trabalho e contratação de professores, tendo em conta a possibilidade de admissão de novos alunos. A realização de provas de seleção para admissão aos cursos básicos de música, nos termos do nº 2 do art. 6º da Portaria nº 691/2009, de 25 de junho, a serem aplicadas pelo estabelecimento de ensino vocacional, implicava uma maior responsabilização dos estabelecimentos e um trabalho acrescido que precisava ser considerado. O modelo e as regras de aplicação haveriam de ser disponibilizadas a 3 de maio de 2010 pela ANQ no documento *Regras de aplicação e modelo de prova para admissão aos cursos básicos de música*. Neste documento constata-se a existência de dois momentos para a prova de admissão: (1) aptidão musical; (2) formação musical e execução Instrumental. Igualmente se verifica que a referida prova tem caráter eliminatório apenas quando o número de candidatos for superior ao número de vagas. A realização de uma entrevista, não considerada em termos de classificação, ao candidato e ao encarregado de educação, no sentido de aferir a motivação do candidato e esclarecer o encarregado de educação dos moldes de funcionamento do ensino da música no contexto do ensino artístico especializado, completavam a prova de seleção. O primeiro momento de avaliação constituía, no mínimo, 50% da classificação final atribuída ao candidato; enquanto o segundo momento, constituía, no máximo, 50% da classificação final atribuída ao candidato.

Não deixa de ser curioso mencionar por um lado, a aplicação de uma prova de aptidão musical com o conteúdo acima descrito a alunos que vão ingressar no 5º ano de escolaridade e não tiveram música no 1º ciclo, ou apenas usufruíram do ensino da música

no âmbito das atividades de enriquecimento curricular. Por outro lado, como já foi referido, anteriormente, o ensino da música em regime articulado deveria iniciar-se no 1º ciclo do ensino básico, porque a vocação é fruto de uma construção (PACHECO, 2008: 185. VIEIRA, 2009: 535).

O processo de candidaturas ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação às escolas particulares e cooperativas do ensino artístico especializado da música, no âmbito dos contratos de patrocínio, ao abrigo do Despacho nº 17 932/2008, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 15 897/2009, de 13 de julho, decorreu até 31 de julho após publicação, na página da ANQ, do respetivo Edital. Durante o mês de julho, após a realização das provas de seleção requeridas para ingresso nos cursos básicos de música e de outros preparativos antecedentes necessários para o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, as escolas realizaram as suas candidaturas, de acordo com o formulário respetivo, com os novos dados e os novos alunos. Pese embora todo o trabalho realizado de acordo com as exigências mencionadas, o arranque do ano letivo 2010/2011 haveria de ficar comprometido, devido à publicação do Despacho nº 12 522/2010, de 3 de agosto. O mencionado despacho, ancorado na necessidade de dar continuidade aos projetos das escolas implementados no ano letivo anterior e à sua respetiva consolidação, assim como da necessária estabilização da rede de oferta, no quadro do atual contexto de contenção orçamental e de redução da despesa pública, aplicava para o ano letivo 2010/2011 condicionamentos na atribuição pelo Ministério da Educação dos apoios financeiros a conceder às escolas (Despacho nº 12 522/2010, de 3 de agosto). Neste sentido, os condicionamentos situavam-se nos seguintes termos: (1) apenas se podem candidatar estabelecimentos que no ano letivo 2009-2010 celebraram contrato de patrocínio com o Ministério da Educação; (2) o valor da participação financeira a conceder não pode exceder o valor efetivamente financiado no ano letivo 2009-2010.

A estabilidade, o otimismo e a motivação proporcionada pelos últimos tempos e acontecimentos, surgem, aqui, fortemente abalados. O ensino artístico especializado da música que ao longo dos anos tem sido protagonista de inúmeros questionamentos, viu, assim, comprometida a esperada reestruturação. Desta feita, o ano letivo 2010/2011 teve o seu início seriamente comprometido, porque, sem contratos de patrocínio adequados e enquadrados nas realidades das escolas, não foi possível responder aos desafios propostos pelas próprias escolas. Para além disso, o governo decidiu transferir o financiamento das escolas especializadas de música para verbas europeias que exigem concursos periódicos e falíveis, colocando a estabilidade do corpo docente em causa (VIANA, 2011: 11). Mais difícil tem sido, por isso, desde então, dizer aos pais e encarregados de educação que, afinal, os seus filhos não podem ingressar nos cursos básicos de música em virtude da falta de apoios

ministeriais ou que, em alternativa, devem pagar uma propina elevada; apoios prometidos que mobilizaram escolas e comunidades, que fizeram acreditar numa mudança e que não são, agora, mais que uma miragem. Os cortes no financiamento impediram nos últimos anos a abertura de muitas turmas de crianças que procuravam o ensino articulado, defraudando as expectativas dos pais (VIANA, 2015: 4). Esta desilusão teve eco em sessões plenárias do Parlamento, e foram várias as vozes políticas que se manifestaram em desagrado pela situação vivida pelo ensino artístico especializado da música.

Conclusão

A reestruturação do ensino artístico especializado da música, iniciada em 2007 e concluída em 2009, merece o seguinte apontamento final: as dúvidas, as incertezas, os questionamentos que sempre caminharam lado a lado neste subsistema de ensino não desapareceram nem deram lugar a um verdadeiro caminho que conduzisse a uma meta evidente e inequívoca, que auspiciasse um futuro desejado. Efectivamente, apesar de dois anos de ânimo no meio dos profissionais do ensino da música, um ano de expansão do ensino artístico especializado através do alargamento do regime de ensino articulado, esta reestruturação acabou, por razões políticas, por ser apenas mais um momento fugaz, uma etapa que trilhou o mesmo percurso do passado, gerando ideias e confusões generalizadas, ao invés de produzir estabilidade e crescimento continuado. De facto, as grandes expectativas em torno desta matéria não obtiveram soluções de continuidade consistentes, e as ideias centrais da reestruturação, pese embora os seus pontos positivos (plano de estudos, escolas de referência, modelo de financiamento, protocolos de colaboração com as escolas genéricas, aumento de alunos no ensino artístico) acabaram por ter que ficar muito aquém das necessidades do presente e ainda mais do futuro. O trabalho desenvolvido em torno da reestruturação do ensino artístico especializado da música ficou, assim, interrompido, inviabilizando a desejada reforma. A credibilidade deste subsistema de ensino continua a ser posta em causa por políticas destrutivas e com falta de visão de longo prazo, e a comunidade educativa continua imersa na desconfiança, nos receios e na ausência de perspectivas de uma construção verdadeiramente estruturada do sistema de ensino da música português.

Referências

AGENCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO. *Ensino especializado da música – Ano lectivo 2008/2009. Alguns indicadores de evolução*. Lisboa: ANQ, [s.n]. Disponível em: <<http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0CC4QFjAC>

&url=http%3A%2F%2Fapcommusica.files.wordpress.com%2F2008%2F11%2Findicadores-0809.pdf&ei=olFUJvflaFcbpUrDIgYAL&usq=AFQjCNFOWV7xaBksVgiGxURYmEU3zgC66Q&bvm=bv.93112503,d.ZGU>. Acesso em: 13 jun. 2009.

FELICIANO, Paulo. Propostas de Reforma do Ensino Artístico Especializado da Música: algumas linhas de reflexão. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDUCAÇÃO MUSICAL – APEM – ENSINO ESPECIALIZADO DE MÚSICA: QUESTÕES ACTUAIS, 2008, Lisboa. *Anais...* Lisboa, 2008. Disponível em: <http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjYhL6o-qnLAhWIShQKHY2XDxwQFggBMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.apem.org.pt%2Ffiles%2Fpage13_blog_entry61_1.pdf&usq=AFQjCNFsVXvUfragHedufukhfs6_UUVHPA>. Acesso em: 13 jun. 2009.

FERNANDES, Domingos; Ó, Jorge; FERREIRA, Mário. *Estudo de avaliação do ensino artístico*. Lisboa: Direcção Geral de Formação Vocacional do Ministério da Educação e Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, 2007. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10451/5501>>. Acesso em: 17 maio 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Reforma do ensino secundário*: documento orientador da reforma do ensino artístico especializado – versão para discussão pública. Lisboa: Autor, 2003.

PACHECO, António. *O ensino da música em regime articulado no Conservatório do Vale do Sousa*: função vocacional ou genérica? Dissertação (Mestrado em Estudos da Criança – Educação Musical). Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho, Braga, 2008.

VIANA, César. Escolas de música deixam de ter apoio do Governo. *Público*, Lisboa, 10 mar. 2011. Educação, p. 11.

VIANA, César. Aprender música a sério nas escolas públicas está vedado aos mais novos. *Público*, Lisboa, 17 set. 2015. Sociedade, p. 4.

VIEIRA, Maria Helena. O desenvolvimento da vocação musical em Portugal. O currículo como factor de instabilidade e desmotivação. In: CONGRESSO INTERNACIONAL GALEGO-PORTUGUÊS DE PSICOPEDAGOGIA, X., 2009, Braga. *Anais...* Braga: Universidade do Minho, 2009. p. 530-537.

VIEIRA, Maria Helena. Passado e presente do ensino especializado da música em Portugal: e se explicássemos bem o que significa “especializado”? In: ENCONTRO DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DE MÚSICA DO VALE DO SOUSA, I., 2014, Lousada. *Anais...* Lousada: Conservatório do Vale do Sousa, 2014. p. 60-74.

Legislação

PORTUGAL. Aviso n° 22 490/2008, de 26 de agosto – Abertura de concurso, para o biénio 2008 2010, para a realização da profissionalização em serviço dos docentes das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança, não abrangidos pelo Despacho n° 13020/2008, de 8 de maio.

PORTUGAL. Decreto-Lei n° 310/83, de 1° de julho – Inserir o ensino artístico nos moldes gerais de ensino em vigor através da reconversão dos conservatórios de música em escolas básicas e secundárias, criando as respetivas escolas superiores de música inseridas na estrutura de ensino superior politécnico.

PORTUGAL. Decreto-Lei n° 344/90, de 2 de novembro – Estabelece as bases da educação artística no âmbito pré-escolar, escolar e extraescolar.

PORTUGAL. Decreto-Lei n° 74/2004, de 26 de março – Estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo e avaliação das aprendizagens de nível secundário.

PORTUGAL. Despacho n° 12 522/2010 (2ª série), de 3 de agosto – Determina o procedimento para acesso ao apoio financeiro a conceder no ano letivo de 2010/2011 pelo Ministério da Educação à frequência dos cursos de iniciação e dos cursos básico e secundário em regime articulado, integrado e supletivo, no domínio do ensino artístico especializado da música.

PORTUGAL. Despacho n° 13 020/2008, de 8 de maio – Medida de profissionalização para docentes do ensino artístico especializado da música e da dança.

PORTUGAL. Despacho n° 15 897/2009 (2ª série), de 13 de julho – Altera o Despacho n° 17 932 (2ª série), de 3 de julho de 2008, no que concerne aos valores do financiamento, e republica-o em anexo.

PORTUGAL. Despacho n° 17 932/2008 (2ª série), de 3 de julho – Aprova o novo modelo de financiamento a conceder aos estabelecimentos particulares e cooperativos do ensino especializado da música.

PORTUGAL. Despacho n° 18 041/2008 (2ª série), de 4 de julho – Regula as condições de matrícula nos cursos básico e secundário de música em regime supletivo.

PORTUGAL. Despacho n° 19 592/2004 (2ª série), de 17 de setembro – Altera a componente de formação específica do plano de estudos dos cursos complementares de música, em regime articulado, definida no Despacho 65/SERE/90, de 23 de outubro, excluindo a obrigatoriedade de frequência da disciplina de História.

PORTUGAL. Despacho n° 23 057/2009 (2ª série), de 20 de outubro – Fixa as condições em que os estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos podem exigir participações financeiras aos alunos que frequentam os cursos do ensino artístico

especializado da música nos diferentes regimes de frequência, assim como estabelece a minuta a que devem obedecer os comprovativos de pagamento a emitir.

PORTUGAL. Ofício-Circular nº 51/07, de 13 de agosto de 2007.

PORTUGAL. Portaria nº 691/2009, de 25 de junho – Cria os cursos básicos de dança, de música e de canto gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo.

.....

António Pacheco é Licenciado em Ensino de Música pela Universidade de Évora e Mestre em Estudos da Criança – Especialidade de Educação Musical pela Universidade do Minho. Realizou a parte letiva do Curso de Mestrado em Etnomusicologia na Universidade de Aveiro. Doutorou-se em 2013 na Especialidade de Educação Musical do Doutoramento em Estudos da Criança, no Instituto de Educação da Universidade do Minho, sob a orientação da Professora Helena Vieira. O seu interesse de pesquisa centra-se no ensino artístico especializado da música em Portugal, área em que tem desenvolvido a sua actividade pedagógica e de investigação, e na etnomusicologia e música tradicional, áreas em que tem desenvolvido diversos projetos de interação com a sociedade. Lecciona no Conservatório do Vale do Sousa, em Lousada, e no Instituto de Educação da Universidade do Minho. antoniopacheco@ie.uminho.pt

Maria Helena Vieira é Professora Auxiliar da Área de Educação Musical no Departamento de Teoria da Educação, Educação Artística e Física do Instituto de Educação da Universidade do Minho. É Directora do Mestrado em Ensino de Música e Membro do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade do Minho. Faz parte da Comissão Directiva do Doutoramento em Estudos da Criança como Responsável pelo Itinerário de Estudos Artísticos, cargo que também exerceu entre 2009 e 2013 da mesma universidade. É membro do Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC) e os seus interesses de pesquisa são a pedagogia, as didácticas, o currículo e as políticas educativas do ensino da música, áreas em que orientou já dezenas de alunos de mestrado e vários alunos de doutoramento, nacionais e internacionais, e sobre as quais tem diversos livros, capítulos e artigos publicados em revistas da especialidade. m.helenavieira@ie.uminho.pt